



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Curitiba, 09 de março de 2022.

Circular Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2022.

Senhoras e Senhores:

Está provada e comprovada a importância das Entidades Sindicais para as relações entre o capital e o trabalho. Os Sindicatos são o único instrumento legítimo para estabelecer negociações e firmar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. Até 2017 havia a obrigatoriedade de desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em folha de pagamento dos trabalhadores e o respectivo repasse do montante descontado ao respectivo Sindicato representativo. Mas a reforma trabalhista mudou esse procedimento. Com a nova redação dada ao Artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou a ser necessário uma autorização do empregado para o referido desconto em folha de pagamento:

“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.”

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

Se por um lado a Contribuição Sindical dos trabalhadores para sua Entidade Sindical representativa deixou de ser compulsória, por outro, as atividades dos Sindicatos permaneceram como obrigação e isonomia. Logo as negociações coletivas promovidas pelo SENALBA-PR atingem todos os seus representados. Entenda-se que sempre que um instrumento normativo é firmado, este parte do princípio de que o acordado representa os interesses de ambas as partes, empregados empregador.

Todavia, para manutenção dos serviços prestados pelo sindicato é necessário que haja uma contribuição financeira dos seus representados que



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

consequentemente são beneficiados pelas negociações coletivas de trabalho. Diante disso e da possibilidade do desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL na folha de pagamento desse mês de MARÇO/2022, solicitamos a essa respeitável Entidade que proceda uma consulta dentre seus empregados a fim de constatar aqueles que compreendem a importância do Sindicato e assim autorizam o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em favor do SENALBA-PR. Para auxiliar nessa consulta disponibilizamos no site do Sindicato um formulário auto explicativo para preenchimento individual de tal autorização, o qual pode ser acessado pelo link: http://www.senalbapr.com.br/site/autoriza_formulario.php?id=27 e servirá como documento para o referido desconto. Outra possibilidade é o formulário de consulta no formato “abaixo assinado” que segue em anexo a essa Circular.

Conforme deliberado em Assembleia Geral, o empregado que autorizar o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, assim como os Associados do SENALBA-PR, ficará isento da Cota Negocial relativa às negociações nos Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho das datas bases de 2022.

O repasse ao SENALBA-PR do montante correspondente ao desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL deve ser recolhido até o dia 29/04/2022, por meio de guia própria disponibilizada no site do banco Caixa Econômica Federal, cujo passo-a-passo para emissão também está disponível no site do SENALBA-PR, pelo link: <http://www.senalbapr.com.br/site/sindical.php>. Pedimos ainda, gentileza de nos enviar a guia GRCSU (Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana) e a relação dos contribuintes em planilha (Excel se possível), contendo CPF, Nome Completo, celular/whatsapp e valor descontado. Essas informações são importantes para atualização do nosso cadastro de contribuintes e atende ao disposto no Artigo 583 – parágrafo 2º da CLT.

Atenciosamente,



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR